

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2005

Institui o dia 9 de junho como “Dia Nacional do Cipeiro”.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Daniel Almeida *institui o dia 9 de junho como “Dia Nacional do Cipeiro”*.

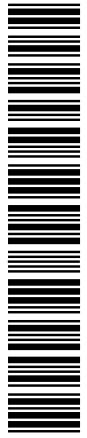
As empresas, pessoas físicas ou instituições que admitem trabalhadores como empregados promoverão a divulgação da data comemorativa, nos meios de comunicação e, no local de trabalho, através de programas e atividades alusivas ao evento.

Na Justificação destaca o Autor:

“Instituir o dia 9 de junho como o “Dia do Cipeiro” é forma de valorizar o trabalho dos membros da CIPA e, ao mesmo tempo, de promover reflexão e debate, com vistas ao reconhecimento da importância de se cuidar da segurança do trabalhador brasileiro”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 14/06/2005 a 20/06/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



86134DCF58

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação de datas comemorativas é atribuição desta Comissão de mérito, nos termos do art. 32, VII, "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Valorizar uma profissão reconhecendo a sua importância para o indivíduo e a sociedade, especialmente, uma que promove a proteção da saúde física e mental dos demais, é justo e oportuno.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Todos os estabelecimentos devem constituir CIPA, e mantê-la em funcionamento regular sejam empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições benfeitoras, associações recreativas, cooperativas, bem como todas as instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A CIPA é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados, assim os cipeiros são os guardiões da preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos que interagem com a empresa que representam.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.310, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator



86134DCF58

ArquivoTempV.doc



86134DCF58